



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016

Número 41

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Lei n.º 2/2016:

Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, à primeira alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, à vigésima terceira alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro . . . . . 634

#### Lei n.º 3/2016:

Revogação das Leis n.ºs 134/2015, de 7 de setembro, relativa ao pagamento de taxas moderadoras na interrupção voluntária da gravidez, e 136/2015, de 7 de setembro (primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez) . . . . . 635

#### Lei n.º 4/2016:

Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores . . . . . 635

#### Lei n.º 5/2016:

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho, de 27 de janeiro de 2015 . . . . . 636

### Ambiente

#### Portaria n.º 34/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Barcelos . . . . . 637

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 2/2016**

de 29 de fevereiro

**Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, à primeira alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, à vigésima terceira alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente lei elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, à primeira alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, e à vigésima terceira alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

**Artigo 2.º****Alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio**

O artigo 7.º da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, que adota medidas de proteção das uniões de facto, alterada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 7.º**

[...]

Nos termos do atual regime de adoção, constante do livro IV, título IV, do Código Civil, é reconhecido a todas as pessoas que vivam em união de facto nos termos da presente lei o direito de adoção em condições análogas às previstas no artigo 1979.º do Código Civil, sem prejuízo das disposições legais respeitantes à adoção por pessoas não casadas.»

**Artigo 3.º****Alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio**

Os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, que permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

[...]

1 — O regime introduzido pela presente lei implica a admissibilidade legal de adoção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo.

2 — Nenhuma disposição legal ou regulamentar em matéria de adoção pode ser interpretada em sentido contrário ao disposto no número anterior.

**Artigo 5.º**

[...]

Todas as disposições legais relativas ao casamento, adoção, apadrinhamento civil e outras relações jurídicas familiares devem ser interpretadas à luz da presente lei, independentemente do sexo dos cônjuges.»

**Artigo 4.º****Alteração ao Código do Registo Civil**

O artigo 1.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 36/97, de 31 de janeiro, 120/98, de 8 de maio, 375-A/99, de 20 de setembro, 228/2001, de 20 de agosto, 273/2001, de 13 de outubro, 323/2001, de 17 de dezembro, 113/2002, de 20 de abril, 194/2003, de 23 de agosto, e 53/2004, de 18 de março, pela Lei n.º 29/2007, de 2 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro, pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, pelos Decretos-Leis n.ºs 247-B/2008, de 30 de dezembro, e 100/2009, de 11 de maio, pelas Leis n.ºs 29/2009, de 29 de junho, 103/2009, de 11 de setembro, 7/2011, de 15 de março, pelo Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, pelas Leis n.ºs 23/2013, de 5 de março, 90/2015, de 12 de agosto, e 143/2015, de 8 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 201/2015, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Quando os sujeitos da relação jurídica de filiação, adoção ou apadrinhamento civil estejam casados ou unidos de facto com pessoa do mesmo sexo, os assentos, averbamentos ou novos assentos de nascimento no registo civil são efetuados de forma idêntica à prevista nas leis em vigor para casais de sexo diferente.»

**Artigo 5.º****Disposição transitória**

1 — Os casais do mesmo sexo que se tenham entretanto divorciado ou cuja união de facto tenha entretanto cessado e que se encontravam legalmente impedidos de adotar por força das disposições alteradas pela presente lei, e em que, consequentemente, apenas um dos cônjuges ou unidos de facto seja titular das responsabilidades parentais, podem submeter um requerimento de adoção do filho do então cônjuge ou unido de facto, nos termos legalmente aplicáveis, desde que:

a) Reunirem todos os demais requisitos previstos na legislação sobre adoção no momento da constância do casamento ou da união de facto;

b) Manifestem expressamente a vontade de constituir o vínculo de adoção pelo outro cônjuge ou unido de facto, através de acordo homologado judicialmente.

2 — O disposto no número anterior não dispensa a observância dos procedimentos previstos na lei para a adoção do filho do cônjuge ou unido de facto, não operando automaticamente qualquer efeito a partir da declaração referida na alínea b) do número anterior.

**Artigo 6.º****Norma revogatória**

É revogado o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro.

**Artigo 7.º****Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 18 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de fevereiro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**Lei n.º 3/2016**

de 29 de fevereiro

**Revogação das Leis n.ºs 134/2015, de 7 de setembro, relativa ao pagamento de taxas moderadoras na interrupção voluntária da gravidez, e 136/2015, de 7 de setembro (primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez).**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente lei revoga a Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro (sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, prevendo o pagamento de taxas moderadoras na interrupção de gravidez quando for realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez), e a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro (primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez — proteção da maternidade e da paternidade).

**Artigo 2.º****Norma revogatória**

São revogadas:

a) A Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro;

b) A Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro.

**Artigo 3.º****Repristinção**

São repristinados:

a) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na redação imediatamente anterior à da Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro;

b) Os artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, na redação imediatamente anterior à da Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 18 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de fevereiro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**Lei n.º 4/2016**

de 29 de fevereiro

**Plano Nacional de Prevenção e Controlo de Doenças Transmitidas por Vetores**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente lei estabelece o Plano Nacional de Prevenção e Controlo de Doenças Transmitidas por Vetores, como a febre de dengue, leishmaniose e malária, abreviadamente designado por Plano Nacional, e define os respetivos âmbito territorial, objetivos gerais e específicos e competências.

**Artigo 2.º****Âmbito territorial**

As medidas decorrentes do Plano Nacional aplicam-se a todo o território nacional.

**Artigo 3.º****Objetivos gerais**

A elaboração e a implementação do Plano Nacional visam evitar a incidência de doenças transmitidas por vetores, prevenir e controlar processos epidémicos.

**Artigo 4.º****Objetivos específicos**

O Plano Nacional tem, designadamente, aos seguintes objetivos específicos:

a) Promover a investigação sobre os agentes de transmissão denominados de vetores;

b) A investigação sobre as doenças humanas de transmissão vetorial, a sua prevenção e controlo;

c) Garantir a monitorização e vigilância da atividade dos vetores de transmissão;

d) Prevenir a propagação dos vetores através de ações de sensibilização e combate para a sua eliminação;

e) Especificar e diferenciar a natureza da vigilância epidemiológica em período não epidémico e no período epidémico;

f) Preparar planos de contingência, envolvendo a articulação setorial e esferas de gestão, que tenham como objetivo minimizar impactos negativos decorrentes de eventual introdução e instalação de mosquitos invasores;

g) Classificar áreas territoriais de risco, definir zonas prioritárias para a vigilância e medidas especiais de intervenção e determinar pontos de risco/pontos estratégicos;

h) Propor novas abordagens de prevenção e controlo da transmissão de doenças associadas a vetores, incluindo a assistência médica e os meios de informação e educação para a saúde;

i) Desenvolver parcerias educativas sobre as doenças humanas de transmissão vetorial;

j) Determinar meios necessários à materialização de apoios medicamentosos, tratamentos e equipamentos de prevenção;

k) Articular entidades públicas tais como o Serviço Nacional de Saúde, os serviços regionais de saúde, a comunidade científica e também as autarquias.

#### Artigo 5.º

##### Entidade competente

Compete ao Governo, através do Ministério da Saúde, elaborar e assegurar a coordenação e desenvolvimento do Plano Nacional.

#### Artigo 6.º

##### Regiões autónomas

Os atos e procedimentos necessários à execução do Plano Nacional competem às entidades das respetivas administrações regionais autónomas.

#### Artigo 7.º

##### Financiamento

O Plano Nacional dispõe dos meios financeiros necessários à sua aplicação, que são suportados pelo Orçamento do Estado.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação

O Governo regulamenta o disposto na presente lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 18 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de fevereiro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## Lei n.º 5/2016

de 29 de fevereiro

**Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho, de 27 de janeiro de 2015.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho, de 27 de janeiro de 2015, que altera a Diretiva 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro de 2011, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 14.º e 51.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 14.º

[...]

1 —	.....
2 —	.....
3 —	.....
4 —	.....
5 —	.....
6 —	.....
7 —	.....
8 —	.....
9 —	.....
10 —	.....
11 —	.....
12 —	.....
13 —	.....
14 —	.....
15 —	.....
16 —	.....

17 — O disposto nos n.ºs 3, 6 e 8 não é aplicável aos lucros e reservas distribuídos quando exista uma construção ou série de construções que, tendo sido realizada com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto e finalidade de eliminar a dupla tributação sobre tais rendimentos, não seja considerada genuína, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes.

18 — Para efeitos do número anterior, considera-se que uma construção ou série de construções não é genuína na medida em que não seja realizada por

razões económicas válidas e não reflita substância económica.

Artigo 51.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — (Revogado.)
- 12 — (Revogado.)

13 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos lucros e reservas distribuídos quando exista uma construção ou série de construções que, tendo sido realizada com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto e finalidade de eliminar a dupla tributação sobre tais rendimentos, não seja considerada genuína, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes.

14 — Para efeitos do número anterior, considera-se que uma construção ou série de construções não é genuína na medida em que não seja realizada por razões económicas válidas e não reflita substância económica.»

Aprovada em 29 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 18 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de fevereiro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**AMBIENTE**

**Portaria n.º 34/2016**

**de 29 de fevereiro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Barcelos, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, publicada no *Diário da República* n.º 91/1996, 1.ª série-B, de 17 de abril de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de

19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Barcelos, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos apresentados pela CCDR do Norte, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 22 de abril e 25 de novembro de 2013, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Barcelos, tendo apresentado parecer do seu Presidente, datado de 10 de janeiro de 2013, favorável à proposta de delimitação de REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Barcelos com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Consulta**

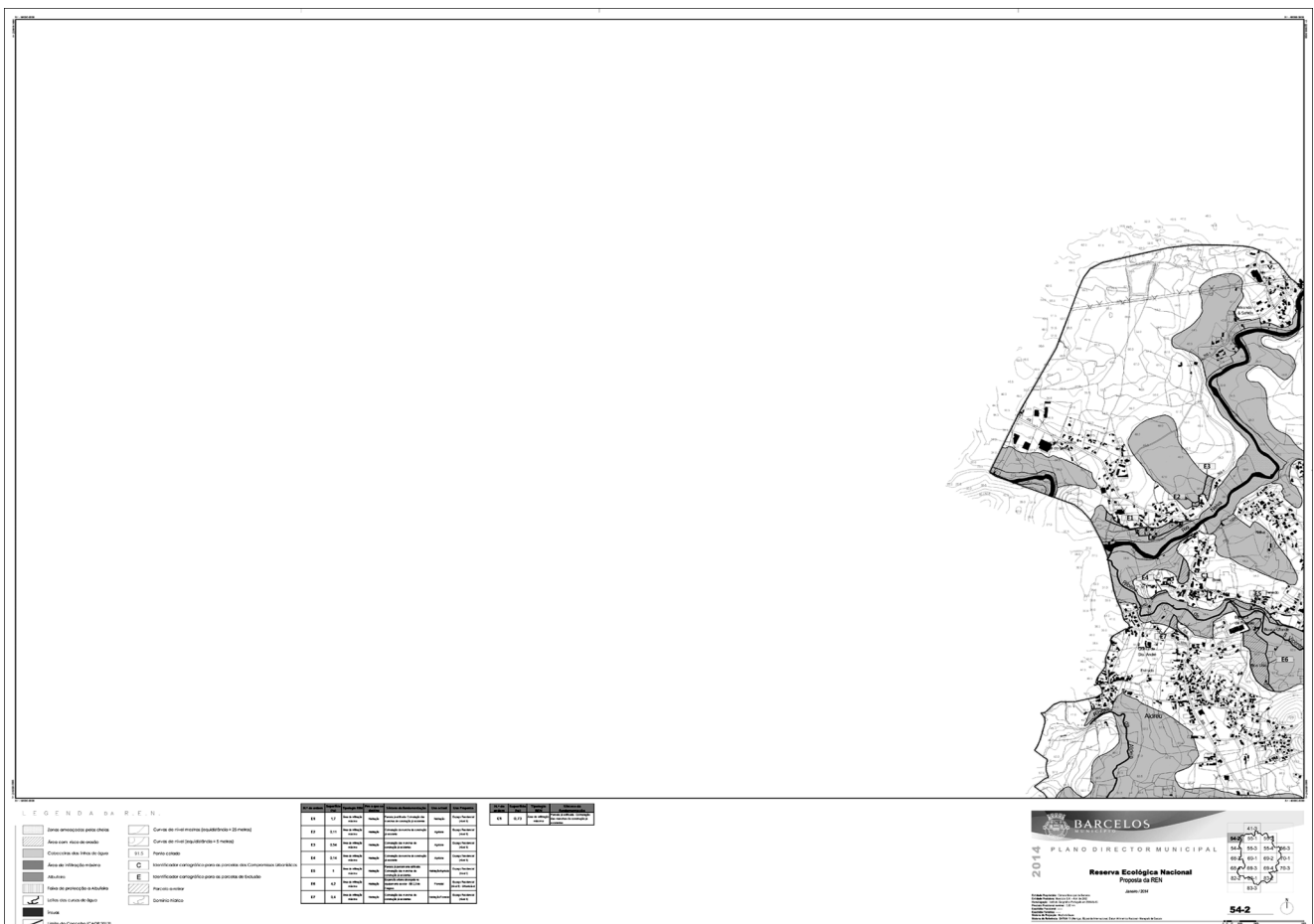
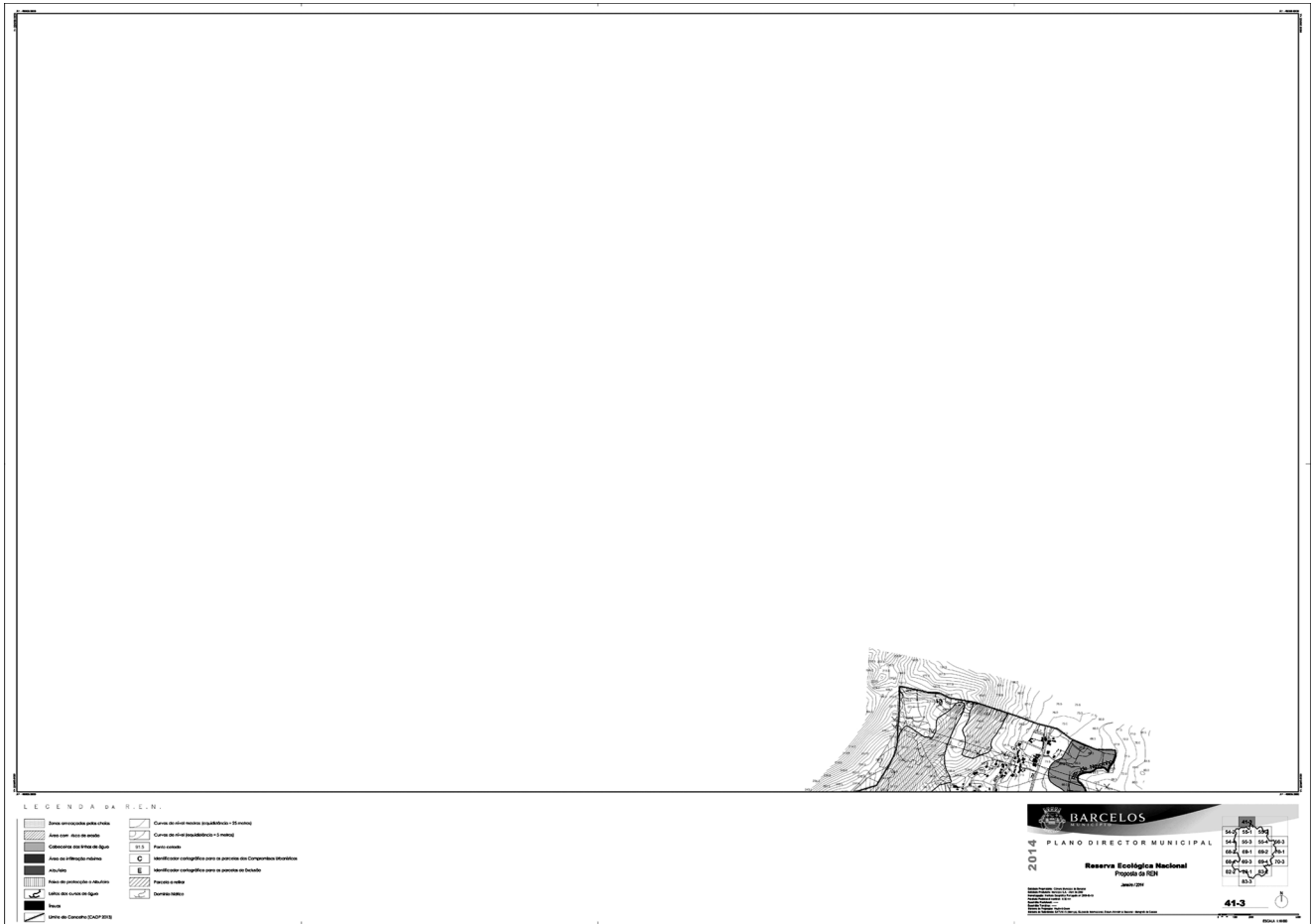
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

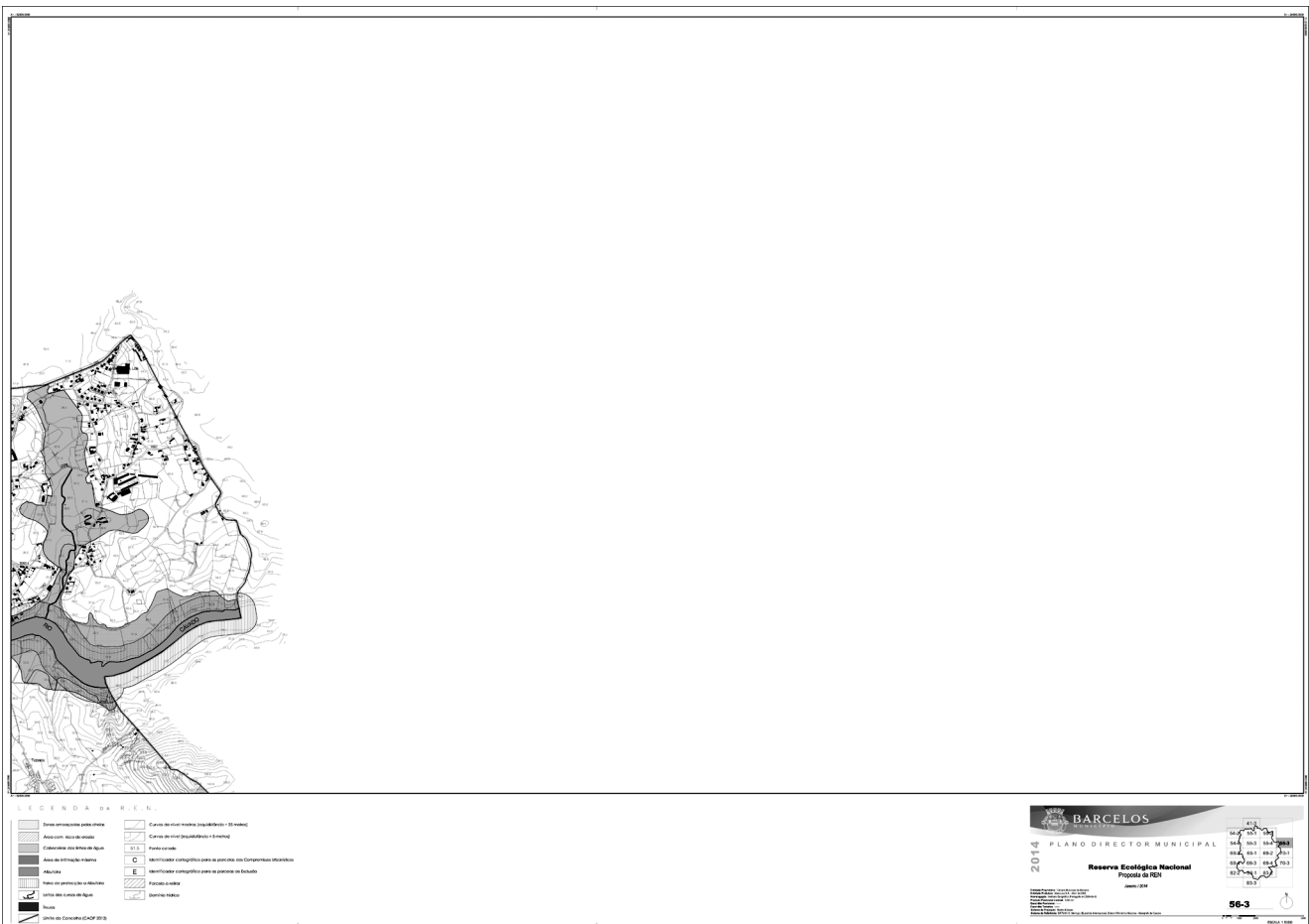
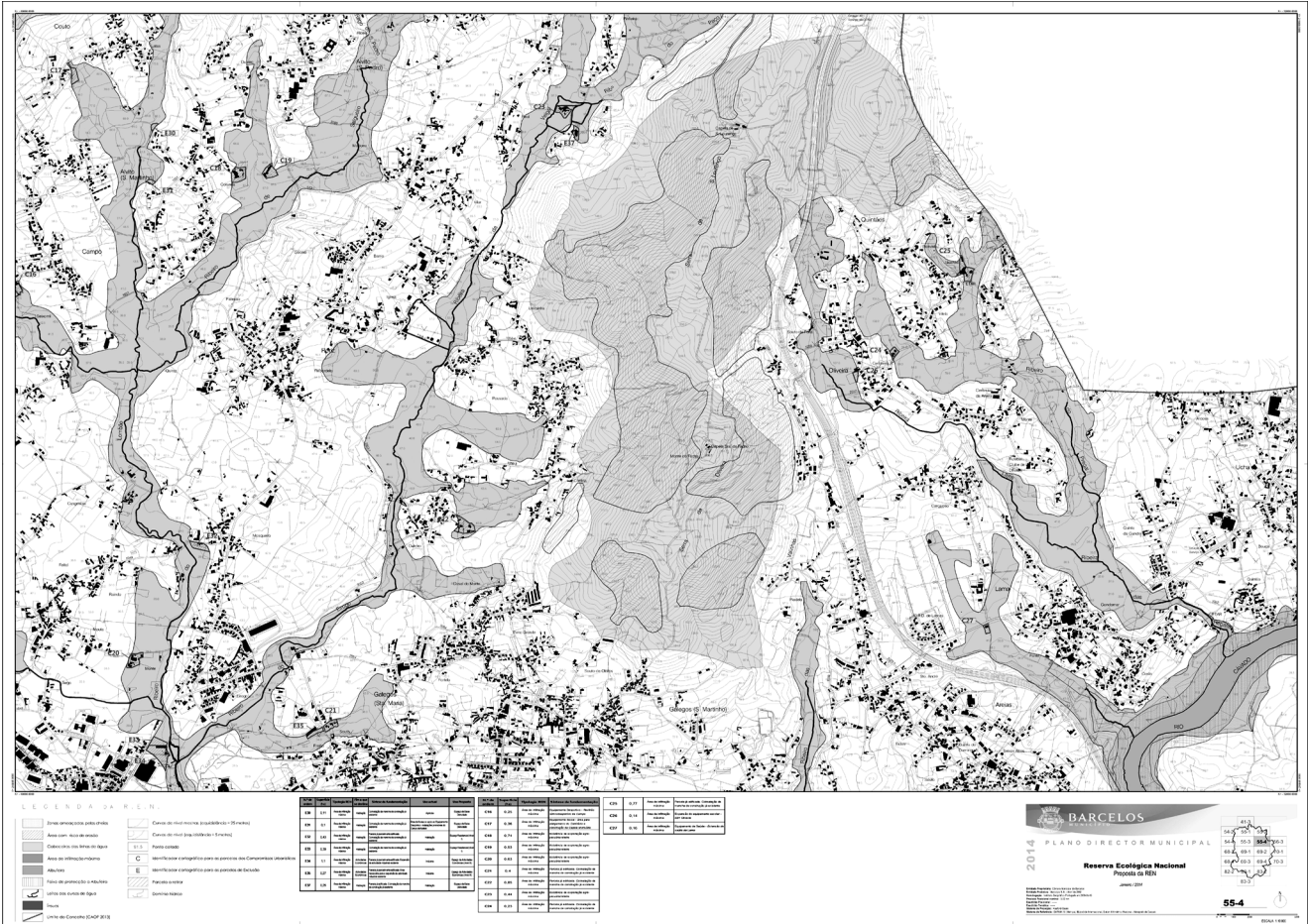
A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 11 de fevereiro de 2016.



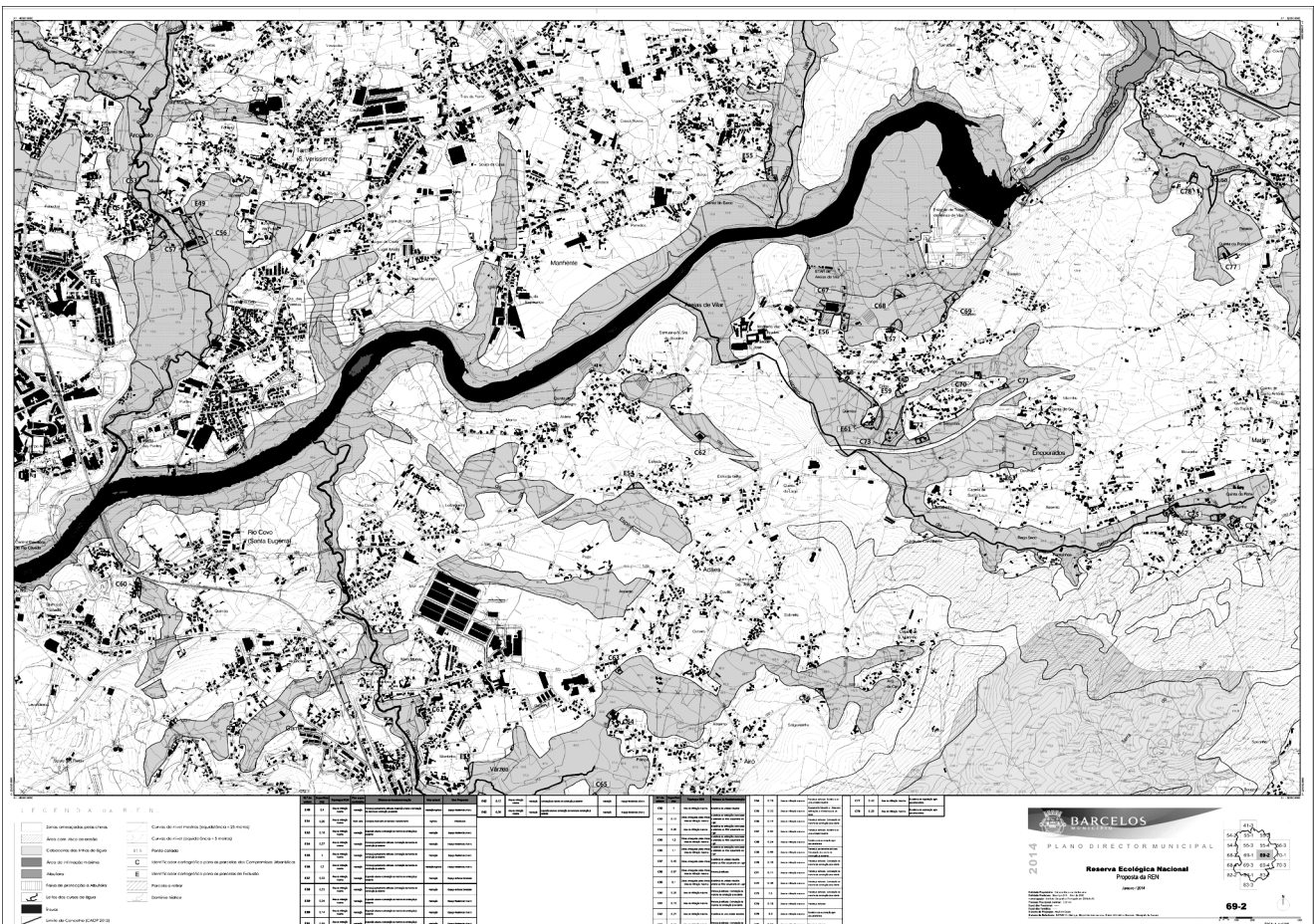
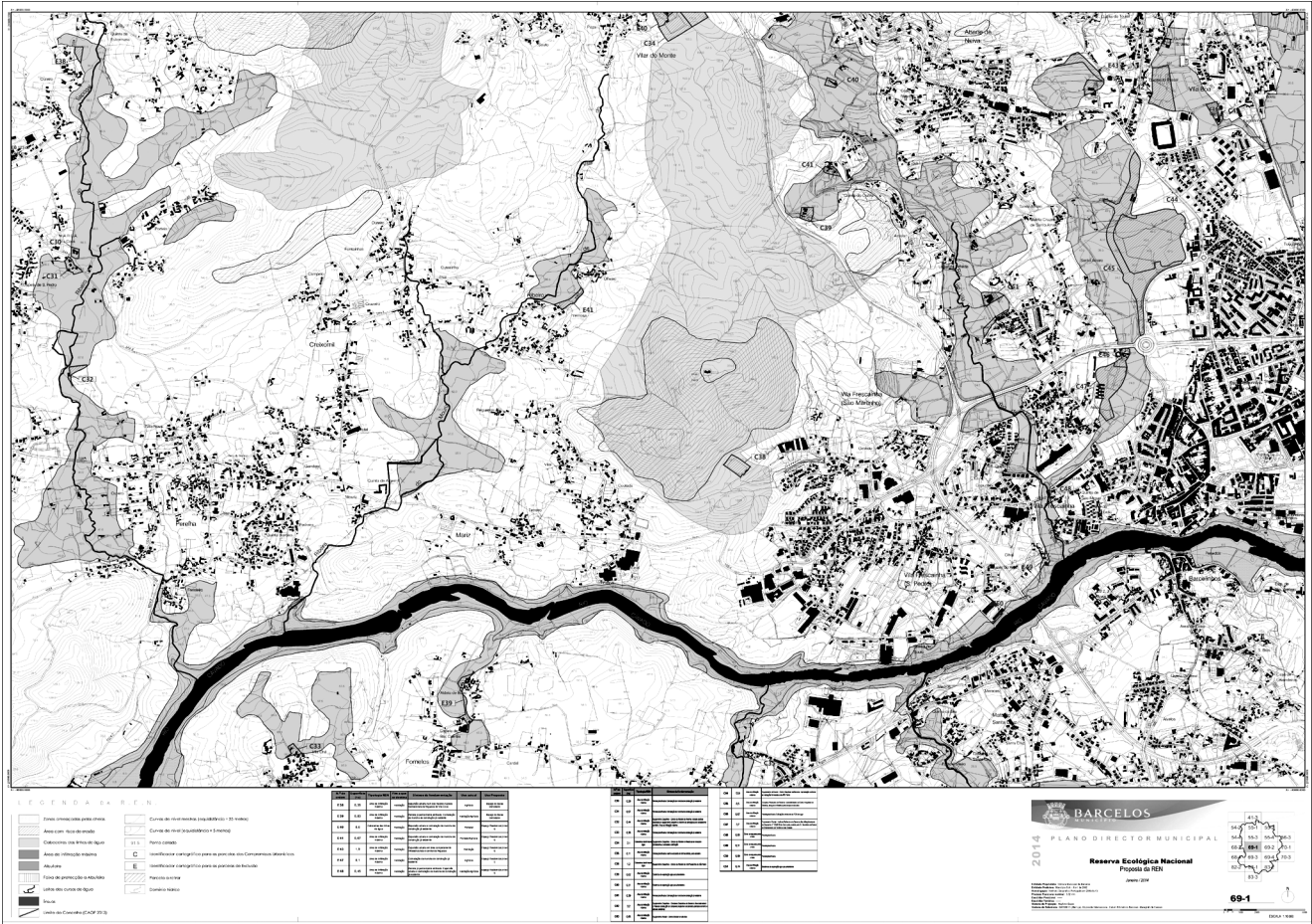






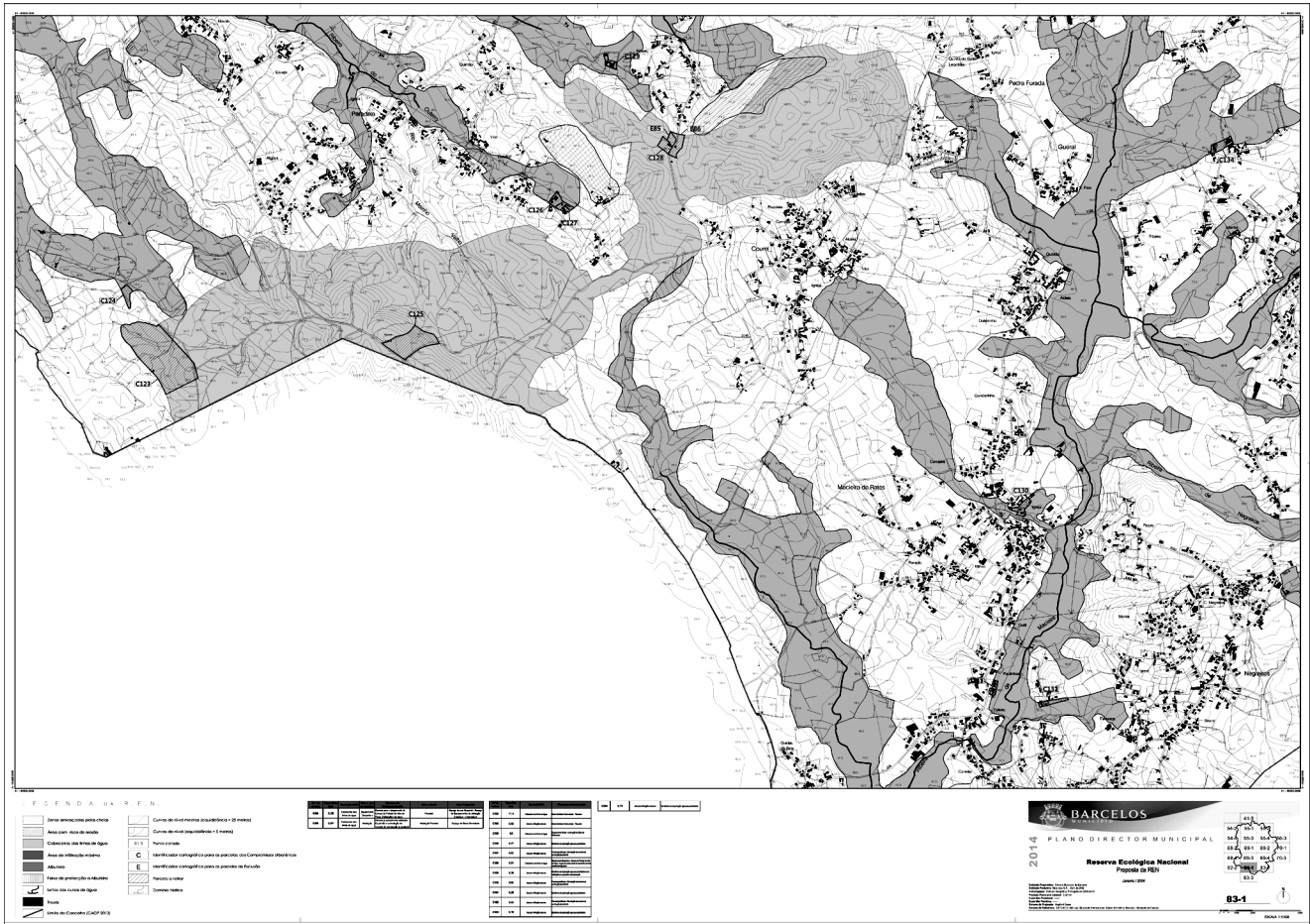
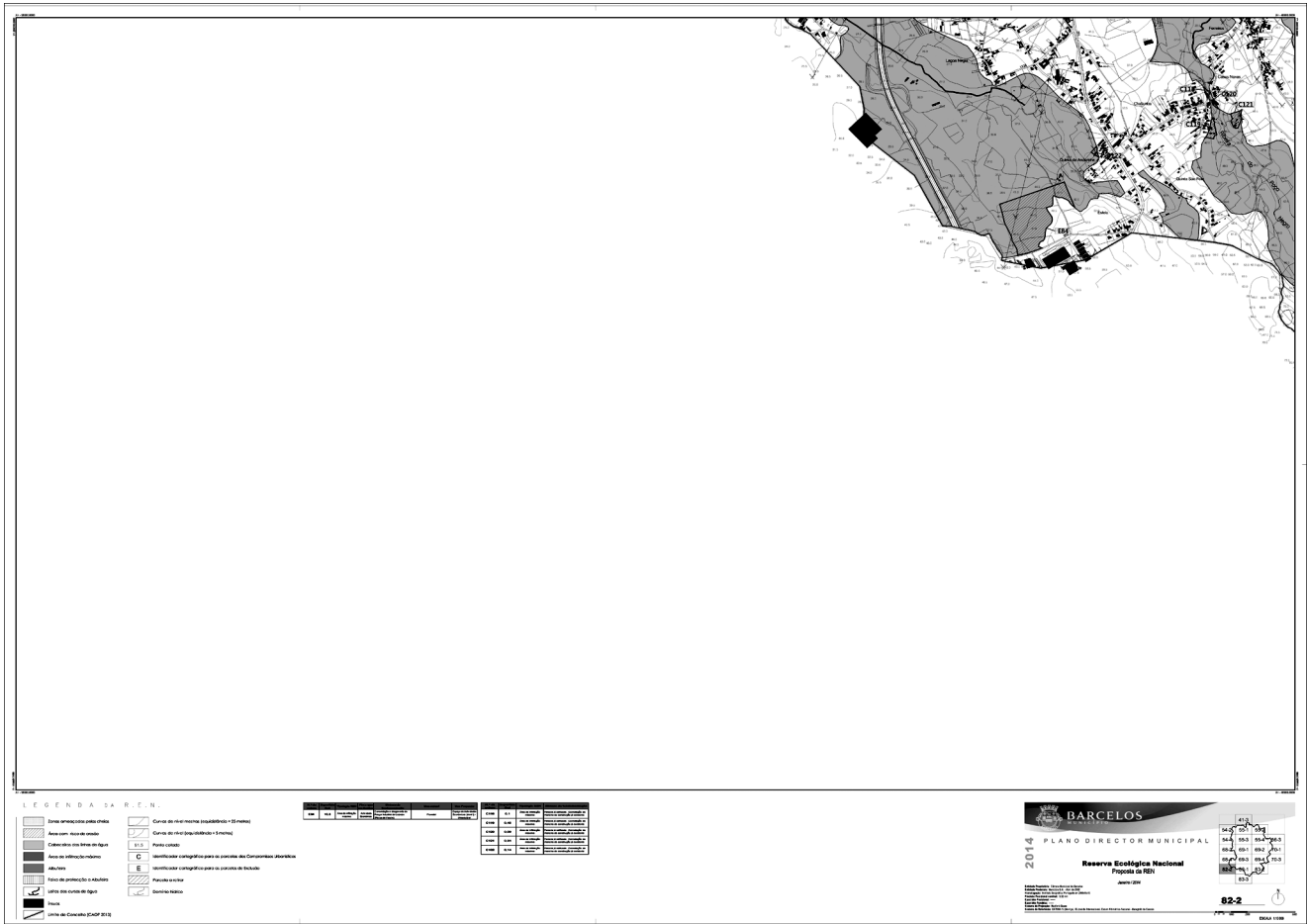














## QUADRO ANEXO

## Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Barcelos

## Exclusões

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
C2	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
C3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
C4	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Existência de um equipamento Social e de um Equipamento Desportivo — <i>Centro Social de Fragoso e Polidesportivo descoberto</i> .
C5	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela maioritariamente ocupada por edificações.
C6	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada.
C7	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C8	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já praticamente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C9	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Equipamento e infraestruturas.	Edifícios de apoio à Quinta Pedagógica e Ambiental do Colégio Didálvi.
C10	Área de infiltração máxima	Espaço de Equipamento e infraestruturas.	Quinta Pedagógica e Ambiental do Colégio Didálvi.
C11	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Infraestruturas de apoio ao Campo de futebol.
C12	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível III) . . .	Parcela já praticamente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C13	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Tamel São Fins. Apenas metade da área do equipamento se encontra abrangida pelo ecossistema da REN e fica contíguo à proposta da parcela de exclusão E30.
C14	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Carapeços.
C15	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C16	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Pavilhão Gimnodesportivo de Campo.
C17	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Social — área para alargamento do Cemitério e construção da Capela Mortuária.
C18	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C19	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C20	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C21	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C22	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C23	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C24	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C25	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C26	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Expansão do equipamento escolar — EB1 Oliveira.

## Proposta de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C27	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento de Saúde — Extensão de saúde da Lama.
C28	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C29	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C30	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C31	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C32	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Perelhal. Metade da área destinada ao equipamento desportivo encontra-se abrangido pelo ecossistema da REN — Área de infiltração máxima.
C33	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C34	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol e infraestruturas de apoio — polidesportivo, bancadas e edificação.
C35	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Acerto executado de forma contida, pelo cadastro.
C38	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Vila Frescaíña de São Pedro.
C39	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C40	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C41	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C42	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Complexo Desportivo de Barcelos. Área destinada à 2.ª fase de construção do Complexo Desportivo de Barcelos (campos de treino e pista de atletismo).



Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C43	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Escolar — Centro Escolar de Vila Boa.
C44	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento de Saúde — Centro Hospitalar de Barcelos. Implantação conforme as indicações fornecidas pela ARS-Norte.
C45	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I). . . .	Complexo Rodoviário de Barcelos — acessibilidades ao Centro Hospitalar de Barcelos, serviços e infraestruturas de apoio rodoviário.
C46	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade. . . .	Parcela já edificada. Edificações anteriores ao PDM em vigor.
C47	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Escolar — Instituto Politécnico do Cávado e Ave. Aferição através do Despacho n.º 13041/09 de 3 de junho, emitido pelo Sr. Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.
C48	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Central (nível III) . . . . .	Parcela já edificada.
C49	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada.
C50	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Parcela já edificada.
C51	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C52	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Existência de unidade industrial.
C53	Zonas ameaçadas pelas cheias/Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial (nível I) . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C54	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C55	Zonas ameaçadas pelas cheias/Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial (nível I) . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C56	Zonas ameaçadas pelas cheias/Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial (nível I) . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C57	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Existência de unidade industrial anterior ao PDM atualmente em vigor.
C58	Zonas ameaçadas pelas cheias/Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada.
C59	Zonas ameaçadas pelas cheias/Área de infiltração máxima.	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Existência de unidade industrial anterior ao PDM atualmente em vigor.
C60	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C61	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C62	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Existência de uma unidade industrial.
C63	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C64	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Parcela já edificada. Existência de uma unidade industrial.
C65	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Área para edificações e infraestruturas de apoio.
C66	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C67	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Parcela já edificada. Existência de uma unidade industrial.
C68	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C69	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C70	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C71	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C72	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C73	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C74	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível III). . .	Parcela já edificada.
C75	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C76	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível III). . .	Parcela já edificada.
C77	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C78	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C79	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C80	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade. . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C81	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C82	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade. . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C83	Área de infiltração máxima	Espaço de ocupação e vocação turística.	Existência de uma unidade de restauração anterior ao PDM atualmente em vigor.
C84	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C85	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C86	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C87	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C88	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Milhazes. Apenas metade do campo se encontra inserido no ecossistema da REN. Possui já bancada construída.
C89	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Religioso — Igreja de Nossa Senhora da Franqueira, Parques de Merendas e estruturas de apoio.
C90	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I). . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C91	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C92	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada.
C93	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada.
C94	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C95	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C96	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C97	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C98	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Escolar — parcela para o alargamento do Centro Escolar de Alvelos.
C99	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C100	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C101	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C102	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C103	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C104	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C105	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C106	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C107	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C108	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C109	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C110	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C111	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Existência de uma unidade industrial anterior ao PDM atualmente em vigor.
C112	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente, com o afastamento de 10 metros ao leito do curso de água.
C113	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C114	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Existência de habitação e indústria anterior ao PDM atualmente em vigor.
C115	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C116	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C117	Área de infiltração máxima	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Polidesportivo descoberto de Bastuço.
C118	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C119	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C120	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C121	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C122	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C123	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de equipamento e infraestruturas de utilização coletiva	Aterro Sanitário Intermunicipal — Resulima.
C124	Área de infiltração máxima	Espaço de equipamento e infraestruturas de utilização coletiva	Aterro Sanitário Intermunicipal — Resulima.
C125	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Social — construção da Casa do Enfermeiro.
C126	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C127	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C128	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Vilar de Figs. Surge na continuidade de expansão da área urbana da freguesia.
C129	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira e da habitação do proprietário da exploração.
C130	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C131	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C132	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C133	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C134	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C135	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C136	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C137	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível V).	Unidade Industrial já existente.
C138	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Unidade Industrial já existente.
C139	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C140	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C141	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C142	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Unidade Industrial já existente. Área impermeabilizada e linha de água emparedada do lado do edifício.
C143	Zonas ameaçadas pelas cheias/Área de infiltração máxima.	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Construção existente há mais de 50 anos. Acerto cadastral.
C144	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C145	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de cinco explorações agropecuárias/leiteiras.
C146	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Unidade Industrial já existente.
C147	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C148	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C149	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C150	Área de infiltração máxima	Espaço agrícola de produção . . .	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C151	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C152	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E1	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E2	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E3	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação das manchas de construção já existentes.
E4	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E5	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E6	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) — <i>Urbanizável.</i>	Expansão urbana alicerçada no equipamento escolar — EB 2,3 de Fragoso.
E7	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação das manchas de construção já existentes.
E8	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E9	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E10	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E11	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E12	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E13	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E14	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E15	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E16	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E17	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E18	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E19	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E20	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E21	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E22	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível III) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E23	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Parcela já parcialmente edificada. Expansão da atividade industrial existente.
E24	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E25	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E26	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente. Envolvente ao Pavilhão Gimnodesportivo de Campo.
E27	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E28	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E29	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Atividades Económicas (nível II).	Parcela já parcialmente edificada. Expansão da atividade industrial existente.
E30	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E31	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E32	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E33	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E34	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Parcela já parcialmente edificada. Expansão da atividade industrial existente.
E35	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Parcela já parcialmente edificada. Área necessária para a expansão da atividade industrial existente.
E37	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E38	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Expansão urbana num dos maiores núcleos habitacionais da freguesia de Vila Cova.
E39	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E40	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível II) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E41	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E43	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Expansão urbana em área completamente infraestruturada e central da freguesia.
E47	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E48	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E49	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E51	Área de infiltração máxima	Infraestrutura . . . . .	Complexo Rodoviário de Barcelos — Variante Norte.
E53	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E54	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E55	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E56	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E57	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E58	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E59	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E60	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E61	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E62	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E63	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E65	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível I) — <i>Urbanizável</i> .	Alargamento do Parque Industrial da freguesia da Pousa.
E66	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Atividades Económicas (nível I) — <i>Urbanizável</i> .	Construção da nova Área de Localização Empresarial (ALE) da Pousa (projeto comum com o Município de Braga).
E67	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III) — <i>Urbanizável</i> .	Alargamento da unidade industrial atualmente existente.
E68	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível II).	Criação de uma Área de Localização Empresarial (ALE).
E70	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E71	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E72	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E73	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E74	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E75	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E76	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível I) — <i>Urbanizável</i> .	Expansão urbana próximo ao equipamento desportivo e ao loteamento urbano já existente.
E77	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E78	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E79	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) — <i>Urbanizável</i> .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente no Centro cívico da freguesia de Alvelos.
E80	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E81	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E82	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E83	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E84	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível I) — <i>Urbanizável</i> .	Consolidação e alargamento do Parque Industrial de Laúndos (Póvoa de Varzim).
E85	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Equipamentos de utilização Coletiva — <i>Urbanizável</i> .	Parcela para o alargamento do Campo de Futebol de Vilar de Figos. Edificações de apoio.
E86	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Baixa Densidade . . .	Parcela já parcialmente edificada. Expansão e colmatação da mancha de construção já existente.
E87	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E88	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação e expansão da mancha de construção já existente.
E89	Área de infiltração máxima	Espaço Central (nível IV) . . . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E90	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível I) . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E91	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível I) — <i>Urbanizável</i> .	Parcela destinada para expansão urbana. Viatodos é uma freguesia com elevado poder de atratividade, principalmente de população do concelho de Famalicão.
E92	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Atividades Económicas (nível II) — <i>Urbanizável</i> .	Parcela parcialmente edificada. Criação de uma Área de Localização Empresarial (ALE).
E93	Cabeceiras das linhas de água	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela parcialmente edificada e destinada para expansão urbana. Viatodos é uma freguesia com elevado poder de atratividade, principalmente de população do concelho de Famalicão.
E94	Área de infiltração máxima	Espaço Central (nível IV) — <i>Urbanizável</i> .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E95	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação e expansão da mancha de construção já existente.
E96	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E97	Área de infiltração máxima	Espaço Central (nível IV) . . . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E98	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E99	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível I) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E100	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Parcela para a expansão da Unidade Industrial já existente.
E101	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E102	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de Atividades Económicas (nível II).	Criação de uma Área de Localização Empresarial (ALE).
E103	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial (nível II) . . .	Parcela já parcialmente edificada. Edificações existentes são anteriores ao PDM atualmente em vigor.
E104	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E105	Área de infiltração máxima	Espaço de Baixa Densidade . . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E106	Área de infiltração máxima	Espaço de Atividades Económicas (nível II).	Expansão da Área de Localização Empresarial (ALE) existente.

---

*I SÉRIE*



*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa